



ATA RETIFICADA

HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N. 99/2024 PMN

No dia 02/11/2024 (dois de novembro de dois mil e vinte e quatro) às nove horas, o Agente de Contratação/Pregoeiro Alexandre Vagner Coelho e Comissão de Apoio do Município de Navegantes, designado pela Portaria nº 970, de 19 de fevereiro de 2024, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação dos participantes do Chamamento Público N. 99/2024 PMN, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.**

Realizada a análise dos documentos de habilitação dos Leiloeiros participantes, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos complementares e/ou ausentes, a contar da publicação. Os documentos devem ser encaminhado por e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, conforme segue abaixo:

1. ADAIANA GARCIA: Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

2. ALVARO MARQUES TEIXEIRA: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

3. ANDERSON LUCHTENBERG: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado de domicílio que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

4. ANDRE LUCAS JUNKES: Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

5. ANDRE LUIX WUITSCHIK: Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

6. ARIDINA MARIA DO AMARAL: Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

7. CATIELE BORGEM LEFFA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8. CESAR LUIS MORESCO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9. DAIANE FUCKS PELENTIR: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

10. DANIEL ELIAS GARCIA: Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

11. DIORGES VALERIO JORGE: Em análise dos documentos de habilitação verificou-se o cumprimento das exigências do edital.

12. EDUARDO SCHMITZ. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.





- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13. ELTON LUIZ SIMON. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado (domicílio) que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- Comprovação de ter executado leilão de **BENS IMÓVEIS** para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

14. FABIO MARLON MACHADO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;





- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

15. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado (domicílio) que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

16. GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

17. GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

18. HELCIO KROMBERG. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

19. ITAMAR CORACI XAVIER DELIZ: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

20. JOACIR MONZON POUHEY. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

21. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA. Documentos complementares e/ou ausentes:





- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
 - Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
 - Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

22. JORGE MARCO AURELIO BIAVATI. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.





23. JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

24. JULIO RAMOS LUZ. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

25. LUCAS RAFAEL ANTUNE MOREIRA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais





previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

26. LUCIANO RESENDE RODRIGUES. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

27. LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais





previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

28. MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

29. MARILEIA MAY. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

30. MICHELE P. DA ROSA SANDOR. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Comprovante de Residência em nome da Leiloeira participante, últimos 3 meses (cópia autenticada).

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

31. OSMAR SERGIO COSTA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

32. PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais





previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

33. PAULO SETSU NAKAKOGUE. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Cópia Autenticada de documento de identidade (Registro Geral de Identificação) expedido nos últimos 10 anos ou outro documento oficial de identificação, Ex. Carteira de Habilitação. (Autenticada);

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

34. RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.





- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

35. RENATO SCHLOBACH MOYSES. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- Declaração de Infraestrutura, onde atestem que possuam sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, e disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.





- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

36. RICARDO FERREIRA GOMES. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

37. RODRIGO SCHMITZ. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

38. ROGER WENNING. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

39. SABRINA DA SILVA P. ECKLBERG. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

- Comprovar ter executado leilão de bens **IMÓVEIS** para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento





normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

40. SIMONE WENNING. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

41 TAISA RAQUEL PEREIRA CARVALHO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro, emitida pela JUCESC;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.





42. THAINA LIMA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

43. VANESSA PRISCILA BRASSIANI. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

44. VIVIANE A. BRASSIANI ENGIGHT. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Comprovar ter executado leilão de bens **IMÓVEIS** para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

O resultado final da análise dos documentos de habilitação será publicado no site da Prefeitura de Navegantes e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, juntamente com os documentos scaneados, reservado o direito à interposição de recurso em até 03 (três) dias úteis após a publicação. A data da sessão do sorteio será publicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de antecedência, após a fase de recursos.

Alexandre Vagner Coelho
Agente de Contratação / Pregoeiro

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 12/11/2024 16:13:14 -03:00



Equipe de Apoio
Michelle Christine Bosi
Waldemir Fonseca de Souza
Roseli de Fátima Gonçalves





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S5SQQ-C5XTT-A2Z2K-L5RXQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 12/11/2024 16:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
G7gOpc9cxNEnSoECoZmvBqwyG9oJI8xEcRppksgVnk4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/S5SQQ-C5XTT-A2Z2K-L5RXQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>